



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J. 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

Lei Municipal Nº 191/2025

FARTURA DO PIAUI – PI, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Alteração da Lei Municipal Nº 078/2019, que institui o Conselho Municipal de Educação do município de Fartura do Piauí – PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do município de Fartura do Piauí – PI fica instituído nos termos da Lei Orgânica do Município, e integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade da gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III – Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV – Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V – Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI – Apreciar os pedidos e autorizar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J. 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplai10@gmail.com

VII – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e órgãos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X – Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI – Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII – Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no Município;

XIII – Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de membros de suplentes, dentre os quais se incluirão;

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

d) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

e) 01 (um) representante dos Diretores das escolas públicas municipais;

f) 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais;

g) 01 (um) representante dos técnicos-administrativos das escolas públicas municipais.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão escolhidos e indicados via ofício de suas representações;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Parágrafo Único: Caso não exista no Município qualquer dos segmentos para indicação de representantes com o fim de compor o Conselho Municipal de Educação, poderá ser oficiado qualquer segmento social para indicar representantes para fazer parte do conselho supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J. 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplai10@gmail.com

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão esses substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito Municipal poderão ser demitidos “ad nutum”

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o regimento interno do conselho.

Parágrafo Único: Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Art. 10º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único: A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processada em escrutínio secreto.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12º - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo Secretário (a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: É assegurado ao Conselho Municipal de Educação 01 (um) Secretário (a) Executivo (a), escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J. 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplai10@gmail.com

Art. 14º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fartura do Piauí – PI, 14 de Novembro de 2025.


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 273.084.523-81
Prefeito Municipal